

PARECER Nº 0117/2020 – O.S. Nº 0416/2020.

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) n.º 155/2020** que “Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Henrique Lopes do Nascimento, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado _____

Wilson Santos

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução (PR) nº 155/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco que tem por ementa “Conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Henrique Lopes do Nascimento, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1096/2020, Protocolo nº 5944/2020, lido na 54ª Sessão Ordinária, dia 18/08/2020.

Na fundamentação ao pleito, argumenta o autor:

O presente projeto de resolução se justifica pelos inúmeros trabalhos prestados pelo senhor Henrique Lopes do Nascimento, nascido em 11 de dezembro de 1968, na cidade de Rio Bonito, estado do Paraná. Veio para o Mato Grosso em 1978. Tem a sua origem rural (assentado da reforma agrária em Carlinda). Trabalhou na lavoura, garimpo, derrubada de mato e em serraria. Atualmente é servidor público, titular do cargo efetivo de Professor da Educação Básica Pública da rede estadual de ensino de Mato Grosso. Graduiu-se em Ciências Biológicas pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e Pós-graduado a título de especialização em Biologia pela Universidade Federal de Lavras/Minas

GeraisUFLA-MG. Atuou como Diretor Presidente da Central Única dos Trabalhadores de Mato Grosso-CUT/MT, Diretor Estadual (Secretário das Redes Municipais) do Sindicato dos trabalhadores do Ensino público de Mato Grosso- SINTEP/MT Membro do CNE/CNTE. Sendo que foi presidente do SINTEP/MT em duas gestões: 2012/2015 e 2015/2018. É exemplo profissional pelo exemplo profissional de atuação e dedicação ao povo mato-grossense.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos.

No que diz respeito à tramitação e à abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga e interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do PR 155/2020.

É o parecer.

III – Voto do Relator

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
155/2020	0126/2020	0425/2020
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 155/2020 , que visa “Conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Henrique Lopes do Nascimento, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”.		

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto
pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) nº 155/2020, de
Autoria do Deputado Valdir Barranco.

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ _____.

Sala das Comissões (202), em 08 de Setembro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 2ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 08/09/20 11:00h
PROPOSIÇÃO: PR 155/2020
AUTOR: DEPUTADO VALDIR BARRANCO

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☒	☒	☐	☐	☐
SEBASTIÃO REZENDE		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
CARLOS AVALONE		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☒	☐	☐	☐
ELIZEU NASCIMENTO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
FAISSAL		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☒	☐	☐	☐
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
JANAÍNA RIVA		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
ROMOALDO JÚNIOR		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
ULYSSES MORAES		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
VALMIR MORETTO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐

RESULTADO FINAL: ☒ APROVADO. ☐ REJEITADO. ☐ ARQUIVO/APENSAMENTO.

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s) votou (votaram) via Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão